



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 – Lages – SC - Cx.P. 525 - Fone (49) 251 1022 - Fax (49) 251 1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

RESOLUÇÃO n° 031, de 14 de abril de 2.005.

Regulamenta no âmbito da Uniplac, as normas do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, referentes à elaboração de Monografia como requisito para conclusão de Pós-Graduação lato sensu Especialização na Modalidade “Formação para o Magistério Superior” e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com decisão unânime do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUNI-CONSEPE, em 14 de abril de 2.005 (Ata n° 005),

R E S O L V E:

- Art. 1°** - Monografia, para fins desta regulamentação, é um trabalho de caráter científico, que deverá ser elaborado para cumprimento de um dos requisitos de conclusão de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização na modalidade Formação para o Magistério Superior.
- Art. 2°** – Estarão aptos a elaborar a monografia os alunos de pós-graduação da Uniplac ou de outras instituições, bem como outras pessoas interessadas, que comprovem, no ato da matrícula, a conclusão ou a frequência regular em curso de pós-graduação que possua carga horária adequada à legislação estadual vigente, frequência e aprovação em disciplina de formação para a pesquisa ou equivalente e que atendam aos demais requisitos estabelecidos nesta resolução ou em outras normas institucionais.
- Art.3°**- O tema da monografia deverá estar vinculado prioritariamente às linhas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, ou às linhas de pesquisa institucionais da Uniplac, caso as primeiras não sejam adequadas à área do conhecimento a que o curso de pós-graduação de origem do aluno se vincula.
- Art. 4°** – Para dar início ao processo de matrícula e posterior desenvolvimento da monografia, os coordenadores pedagógicos dos cursos de pós-graduação em atividade na Uniplac, ou o Coordenador da Pós-Graduação da Uniplac no que se referir às atividades relativas ao Módulo de Formação para o Magistério Superior, deverão informar, trimestralmente, o nome dos professores orientadores disponíveis no período, o número de vagas disponíveis para cada orientador e sua área de atuação ou interesse de orientação, as linhas de pesquisa disponíveis para o desenvolvimento da monografia, conforme artigo 3° desta resolução.

§ 1º - O professor orientador de monografia de Pós-Graduação poderá ter, no máximo, cinco projetos vinculados à pós-graduação sob sua orientação e 10 projetos, contando-se cumulativamente os orientandos da graduação.

§ 2º - A lista de orientadores deverá ser composta, sempre que possível, de docentes vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Uniplac, complementada, preferencialmente, por docentes que tenham trabalhado no curso de pós-graduação a que a lista se refira.

§ 3º - Caso o número de docentes elencados nos parágrafos anteriores não seja suficiente para atender o número de alunos previstos para o processo, deverá ser complementado por docentes da área do conhecimento do curso de pós-graduação a que a lista se refira e que apresentem condições de credenciamento para as atividades de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 5º – Os alunos poderão requerer orientação de professor externo à instituição, devendo para isso requererem por escrito à Coordenação de Pós-Graduação, justificando o motivo do pedido. A Coordenação de Pós-Graduação avaliará o mérito do pedido, ouvido o Coordenador Pedagógico do curso a que o aluno estiver vinculado.

Art. 6º – Com base nestas informações, a Coordenação de Pós-Graduação deverá providenciar Edital de Matrículas, em que constem os prazos e as condições para matrícula e desenvolvimento da elaboração e da avaliação das monografias.

Art. 7º – Com base na lista de orientadores disponíveis, os alunos interessados no desenvolvimento da monografia deverão contatar o orientador de seu interesse, a fim de acordarem com este a possibilidade de orientação.

Art. 8º – Definido o orientador, o aluno deverá matricular-se na monografia, requerendo a matrícula ao Setor de Apoio à Pós-Graduação, utilizando formulário próprio, no qual deverá constar o aceite do orientador e o cronograma de atividades, anexando o projeto da monografia que será elaborada.

Parágrafo único – O projeto de Monografia deverá ser elaborado dentro de formulário-padrão próprio, disponibilizado pelo Setor de Apoio à Pós-Graduação, no qual constem: tema, justificativa, problema, objetivos, metodologia, cronograma de elaboração não superior a seis meses de atividade, referencial teórico a ser utilizado na pesquisa e referências bibliográficas utilizadas no projeto.

Art. 9º- No caso de pessoas não vinculadas a cursos de pós-graduação *lato sensu* em funcionamento, a matrícula será encaminhada para análise e parecer da coordenação pedagógica do curso a que o aluno está vinculado ou à coordenação de pós-graduação.

Parágrafo único – A autorização da matrícula estará condicionada à vinculação do tema às linhas de pesquisa, conforme previsto nesta resolução, aceite e disponibilidade do orientador, inexistência de pendências financeiras com a instituição, possibilidade de conclusão do processo de elaboração e avaliação da

monografia dentro do prazo máximo legal estabelecido para cursos de pós-graduação *lato sensu* e indicado no cronograma de elaboração constante do projeto entregue.

Art. 10 - Deferida a matrícula, o Setor de Apoio à Pós-Graduação deverá informar ao aluno a liberação para início das atividades de pesquisa e ao orientador, encaminhando a este cópia do projeto protocolado pelo aluno.

Art.11- Quando o aluno não estiver vinculado a um curso de pós-graduação em funcionamento, durante o desenvolvimento das atividades de elaboração da monografia, o orientador deverá manter informado o Coordenador Pedagógico ou o Coordenador de Pós-Graduação sobre o andamento das atividades de orientação, encaminhando a este relatório bimestral de atividades em formulário-padrão próprio.

Art.12 - É função do orientador de monografia, além do previsto no artigo 10, orientar e acompanhar teórica e metodologicamente o aluno orientando durante o processo de elaboração da monografia nas atividades previstas no cronograma estabelecido no projeto de monografia.

Parágrafo único – O cronograma das atividades e das orientações para a elaboração da monografia deverá estar apresentado formalmente no requerimento de matrícula previsto no artigo 7º desta resolução.

Art.13 – O aluno terá, no máximo, 6 meses após a conclusão das disciplinas para concluir sua monografia, com direito a uma prorrogação máxima de 30 dias, sem ônus financeiros adicionais, cujo pedido deverá ser feito formalmente, via protocolo da instituição, à coordenação de pós-graduação.

I – Prorrogações superiores a 30 dias, porém dentro do limite de 30 meses definidos como máximo pela legislação educacional para a conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* serão possíveis, desde que o aluno requeira formalmente via protocolo da instituição à coordenação de pós-graduação, ouvido o coordenador pedagógico, assumindo para isso o ônus financeiro adicional do processo, que será alvo de um aditivo contratual.

II – As prorrogações previstas no inciso I deste artigo passam a ser coordenadas pela Coordenação da Pós-Graduação, e não mais pelo coordenador pedagógico do curso a que o aluno está vinculado, salvo se o curso de origem tiver outras turmas em oferta, passando a coordenação do processo para o coordenador pedagógico em atuação.

III – Nos casos em que o aluno estiver elaborando a monografia sem vínculo com um curso de pós-graduação em funcionamento, a prorrogação não poderá exceder o limite de um ano, a ser contado do momento da matrícula na monografia e o aluno que não concluir o processo dentro deste prazo terá que reiniciá-lo a partir de uma nova matrícula, arcando com o novo ônus financeiro do processo.

IV – No caso de alunos que se matriculem apenas no módulo de Formação para o Magistério Superior, o prazo para a conclusão da monografia é de 06 (seis) meses, com direito a uma prorrogação máxima de 30 (trinta) dias, sem ônus financeiros adicionais. Prorrogações superiores a 30 (trinta) dias não poderão

exceder o limite de 01 (um) ano a ser contado do início do processo da Monografia. Esgotado este prazo, o aluno terá de fazer novo processo a partir da matrícula, arcando com novos ônus financeiros.

Art. 14 - Concluída a monografia, deve ser protocolada junto ao Setor de Apoio à Pós-Graduação, em duas vias encadernadas em espiral e acompanhadas da avaliação e do parecer favorável do orientador (elaborado em formulário-padrão, com a avaliação do orientador sobre o relatório), para dar início ao processo de avaliação.

Art. 15 - O Coordenador responsável pelo processo deverá selecionar um professor avaliador, dentre aqueles constantes da lista de orientadores disponíveis para o processo, encaminhando a ele uma cópia da monografia, acompanhada da avaliação feita pelo orientador e dos formulários de avaliação padrão para monografias de pós-graduação.

Art. 16 – O avaliador terá, no máximo, 30 dias para efetivar a avaliação, encaminhando para o Coordenador responsável as fichas de avaliação, devidamente preenchidas e com o conceito final consolidado entre ele e o orientador da monografia.

Art. 17 – Para ser considerada aprovada, a monografia deverá ter conceito final consolidado. Apelos avaliadores, igual ou superior a C. As monografias com conceito D deverão atender às recomendações dos avaliadores e passar novamente pelo processo de avaliação. Monografias com conceito E serão consideradas reprovadas.

§ 1º – As recomendações do avaliador serão entregues ao aluno pela coordenação responsável, via protocolo e acompanhadas do resultado final da avaliação.

§ 2º – O aluno terá, no máximo, 30 dias para efetivar as correções, buscar o visto de seu orientador e protocolar a versão final, encadernada em capa dura, em padrão institucional, junto ao Setor de Apoio à Pós-Graduação.

§ 3º – Os professores orientador e avaliador deverão informar no processo de avaliação se recomendam a monografia para o acervo da Biblioteca Central.

§ 4º – O prazo de que trata o § 2º estará limitado ao prazo máximo estabelecido pela legislação estadual para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 5º – O processo de reavaliação previsto para alunos com conceito igual a D só poderá ser executado uma vez, findo o qual, o aluno que não conseguir conceito igual ou superior a C será considerado reprovado.

§ 6º – Durante o processo de reavaliação, o avaliador deverá ser prioritariamente o mesmo da primeira fase de avaliação.

Art. 18 - A versão final da monografia, findo o processo de avaliação, deverá ser entregue ao setor de apoio à pós-graduação em cópia física, encadernada em capa dura e em meio digital, para encaminhamentos de arquivamento e disponibilização no acervo da Biblioteca Central da Uniplac.

§ 1º – O Setor de Apoio à Pós-Graduação encaminhará as monografias com conceito igual ou superior a B para a Biblioteca Central da Instituição em

meio digital, organizando o material de acordo com o curso a que se refere.

§ 2º – O Setor de Apoio à Pós-Graduação somente encaminhará cópia física das monografias para o acervo Biblioteca Central da Instituição quando estas forem recomendadas pelo orientador e pelo avaliador.

§ 3º – As cópias físicas das monografias que não se enquadrarem no § 2º ficarão arquivadas no Arquivo Permanente da Instituição por um período de 5 anos, findos os quais serão eliminadas.

§ 4º – O aluno só terá o processo de certificação iniciado após protocolar a versão final do seu trabalho, com as devidas correções, junto ao Setor de Apoio à Pós-Graduação.

Art. 19 - O aluno que tiver a monografia reprovada terá 10 (dez dias) da publicação do resultado para apresentar recurso por escrito devidamente fundamentado, o que deverá ser feito via Protocolo da Instituição, à Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º - A Coordenação de Pós-Graduação terá, no máximo, (2) dois dias úteis para encaminhar o recurso ao coordenador pedagógico.

§ 2º - O Coordenador Pedagógico do curso terá no máximo (2) dois dias úteis para solicitar ao orientador e ao avaliador da monografia parecer sobre o pedido do aluno, que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 dias úteis.

§ 3º - Recebida do avaliador e do orientador a manifestação sobre o recurso, o Coordenador Pedagógico terá, no máximo, (2) dois dias úteis para tomar ciência do parecer e encaminhá-lo à Coordenação de Pós-Graduação para dar ciência ao aluno sobre o resultado do recurso.

§ 4º - Da decisão caberá recurso no prazo máximo de (10) dez dias a partir da ciência do aluno, ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, que deverá requerer ao Chefe de Departamento indicação de três docentes, com titulação igual ou superior a do avaliador, para analisar o processo, emitindo parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação no prazo máximo de 15 dias úteis, para as providências cabíveis.

§ 5º – A partir da ciência da decisão enunciada no § 4º, o aluno terá no máximo (10) dez dias para apresentar recurso em última instância ao CONSEPE, nos termos do art. 21, I do Estatuto da Universidade.

Art. 20 – A remuneração dos orientadores de monografia e dos avaliadores deverá estar prevista no projeto do curso de pós-graduação a que estiverem vinculados durante o processo de orientação e avaliação da monografia. Caso não esteja, deverá ser pago o equivalente a 10 vezes o valor do menor crédito dos cursos de graduação ao orientador da monografia, por aluno orientado, e 3 vezes o mesmo valor de crédito médio da graduação ao avaliador, por monografia, ao final do processo de avaliação, incluídos os recursos, quando for o caso.

Art. 21 – Os professores da instituição que, para fins de credenciamento, necessitarem do cumprimento da monografia, se submeterão aos critérios desta norma.

Art. 22 - Os casos omissos e as situações não enquadráveis nas normas estabelecidas nesta resolução nem nas normas gerais em vigor para regular as atividades da Universidade serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, mediante decisão fundamentada.

Lages, 14 de abril de 2.005.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora